Art. 1º Esta Norma altera a Portaria GP n. 37, de 22 de fevereiro de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Adriana da Costa Dornelas.

Art. 2º A Portaria GP n. 37, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Adriana da Costa Dornelas, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e dos arts. 14, § 6º, e 15, inciso VI, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os quintos (2/5 de FC-3) incorporados pela servidora Adriana da Costa Dornelas a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada até 7/4/1998 estão assegurados nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 638.115/CE, em sede de Repercussão Geral.

Art. 3º Os quintos (3/5 de FC-3) incorporados pela servidora Adriana da Costa Dornelas a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001 devem ser transformados em parcela compensatória, para absorção por reajustes concedidos aos servidores, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 638.115/CE, em sede de Repercussão Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de concessão inicial da aposentadoria da servidora.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

INSTRUÇÃO NORMATICA GP N 103, 31 DE MARÇO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 103, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Estabelece regras para a realização de licitações, contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o regime de transição a que alude o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que, entre outras providências, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO a iminente revogação da Lei n. 8.666, de 1993, e da Lei n. 10.520, de 2002, nos termos do art. 193, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria n. 720, de 15 de março de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 507 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), de 22 de março de 2023, proferido nos autos do Processo n. TC 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da economia processual e da eficiência administrativa às contratações públicas;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de dar seguimento aos processos de contratação deste Tribunal, instruídos com base na Lei n. 8.666, de 1993, e na Lei n. 10.520, de 2002; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para os gestores das unidades demandantes deste Tribunal, no que diz respeito à realização de licitações, contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade de licitações a atas de registro de preços durante o regime de

transição, com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993, e na Lei n. 10.520, de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras para a realização de licitações, contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e adesões a atas de registro de preços, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o regime de transição a que alude o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os processos licitatórios, as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e as adesões a atas de registro de preços que forem instruídos pelos gestores das unidades demandantes até 31 de março de 2023, com base na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, serão conduzidos pela norma que fundamentou a sua instrução, desde que publicados os instrumentos convocatórios ou exarados os atos de autorização correspondentes até 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. Consideram-se instruídos, para os fins desta Instrução Normativa, os processos licitatórios, de contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e de adesão que sejam recebidos, no sistema e-PAD, pela Diretoria de Administração (DADM), para análise da conformidade da instrução, até 31 de março de 2023.

- Art. 3º As atas de registro de preços e os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência de processos licitatórios, contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e adesões, mencionados no art. 2º desta Instrução Normativa, serão regidos, ao longo de suas vigências, pela norma que fundamentou a respectiva contratação.
- Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Desembargador Presidente

Vara do Trabalho de Manhuaçu

<u>Portaria</u>

<u>Portaria</u>

PORTARIA VT MANHUAÇU No. 02, DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONSIDERANDO o disposto no art. 3o da Resolução no 354 de 19/11/2020 do CNJ, com redação dada pela resolução no 481 de 22/11/2022;

RESOLVE:

Art. 2o Enquanto permanecer a presente condição, o atendimento aos jurisdicionados, durante o horário forense regular, será realizado regularmente pelo magistrado por meio de plataforma virtual (Zoom), em virtude da concessão de regime de teletrabalho em tempo integral (art. 5o da Resolução CSJT no 308 de 24/09/20221 c/c o art. 2o, I-A da Resolução CSJT no 151 de 29/05/2015).

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Art 4o Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Anexos

Anexo 1: Download